

COMISSÃO DE FINANÇAS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1277/2023

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: "Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 927, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços cartorários e dá outras providências"

RELATOR: VEREADOR PAULO TICO - AVANTE

PARECER N° 15

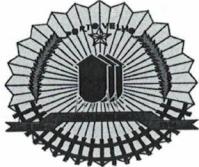
I- DA COMPETENCIA

A competência para legislar sobre a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, é dos Municípios, mediante a edição de lei ordinária a instituição do ISS, em consonância com uma Lei Complementar de caráter nacional (Lei Complementar nº 116/2003).

Lei 116/2023

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, é de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes

Endereço: Rua Belém, Nº 139, Bairro Embratel.
Telefone: (69) 3213-2096 e-mail gabpaulotico@gmail.com Porto Velho - RO



da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

II - DA INICIATIVA

Em regra geral o Poder executivo, é detentor das prerrogativas de legislar sobre matérias referentes a impostos e similares.

No caso em epígrafe, o chefe do executivo Municipal é quem detém o poder da iniciativa de legislar sobre matéria referente a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre os serviços cartorários.

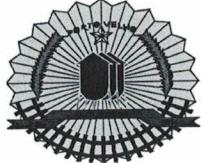
III- DO OBJETIVO DO PROJETO

Trata-se o presente projeto de lei complementar nº 1277/2023, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, que tem como objetivo principal, a revogação da Lei 927 de 23 de dezembro de 2022.

Não é demais afirmar que o poder público tem a prerrogativa de rever seus atos a qualquer momento e a qualquer tempo, sempre que entender necessário.

IV- DO VOTO

Assim, verificamos e entendemos que a matéria é de competência e iniciativa do poder executivo municipal, estando de acordo com o Regimento Interno desta casa de Leis.

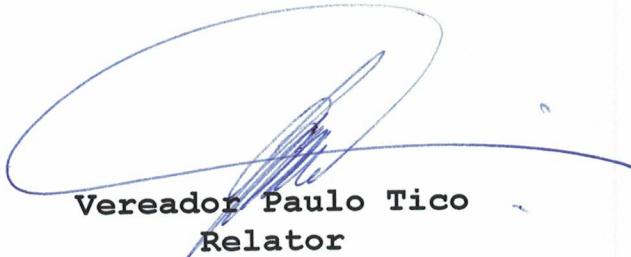


ESTADO DE RONDÔNIA Proc.
PODER LEGISLATIVO Ass.
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR PAULO TICO

Fls. 15
AVANTE 70

Portanto, salvo melhor juízo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1277/2023, de Autoria do Executivo Municipal.

Porto Velho/RO, 30 de agosto de 2023.



Vereador Paulo Tico
Relator



Fls. 16
Proc. _____
Ass. [Signature]

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

**COMISSÃO DE PERMANENTE DE FINANÇAS E DE
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

PROPOSITURA: Projeto de Lei Complementar nº 1277/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: "Revoga a Lei Complementar nº 927, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços cartorários e dá outras providências".

PARECER Nº 07/2023

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, após análise do Relator, o **Vereador Márcio Oliveira** opina favoravelmente à **aprovação** da presente propositura. Visto que, em análise à matéria, verifica-se que o projeto está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais.

Diante do exposto, emitimos **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 1277/2023.

Gerência das Comissões, 06 de setembro de 2023.

Vereador Marcelo Reis
Presidente/CPFAEO/2023

Vereador Márcio Oliveira
1º Secretário/CPFAEO/2023

Vereador Paulo Tico
2º Secretário/CPFAEO/2023